TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0007150-56.2018.8.26.0566

Cumprimento de Sentença - Protesto Indevido de Título Classe - Assunto

Exequente: Jabu Engenharia Eletrica Ltda

Cobremack Indústria de Condutores Elétricos Ltda. Executado:

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante do bloqueio do valor suficiente para a satisfação da obrigação e considerando a ausência de impugnação contra referido bloqueio bem como a manifestação da exequente (fl. 35) JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Com o trânsito em julgado desta decisão expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao bloqueio realizado às fls. 27/29, devendo a serventia providenciar a transferência do valor para tanto.
- Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1000203-66.2018.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA